



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL

CONTRATO Nº 05 /2015 – CC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA CASA CIVIL E, DO OUTRO, A EMPRESA VISÃO E PERFIL ASSESSORIA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **CASA CIVIL**, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 00.545.704/0001-40, Inscrição Estadual isenta, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Palácio Henrique de La Rocque, Calhau, São Luís/MA, neste ato representado pelo Subsecretário da Casa Civil, **ABELARDO TEIXEIRA BALLUZ** portador da Identidade OAB – MA 3390 e CPF sob n.º 272.632.073.20 no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 01, de 09 de janeiro de 2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa **VISÃO E PERFIL ASSESSORIA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº 00.083.140.0001-70, com sede em São Luís/MA, na Avenida João Pessoa nº435, Bairro Anil, neste ato representada por seu sócio **JORIM WANDERLEY ITHAMAR**, portador do RG nº930.889.SSP/MA e CPF sob o nº 585.583.904/44, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si ajustado, o presente Contrato de n.º05/2015CC, decorrente do Pregão Presencial n.º031/2014, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 174.659/2014**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo, e às disposições normativas da Lei de Licitações e Contratos, a 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços contínuos de cerimonial e organização de eventos em geral, abrangendo suporte técnico, acompanhamento e fornecimento de infraestrutura e apoio logístico em cerimônias e solenidades, para atender a demanda do Cerimonial do Governo do Estado do Maranhão no exercício de 2015 conforme especificações constantes no Termo de Referência do **CONTRATANTE** e na Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$440.000,00** (quatrocentos e quarenta mil reais), conforme especificações quantitativos valores unitários e totais declinados no Quadro abaixo:

QUADRO I – VALORES CONTRATADO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Serviços de Buffet					
01	Almoço/Jantares,	Unidade	1.900	70,00	133.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL

02	Coquetéis;	Unidade	2.900	45,00	130.500,00
03	Coffe Break;	Unidade	800	20,00	16.000,00
04	Brunch.	Unidade	800	36,00	28.800,00
Serviços de Recursos Humanos para Eventos					
01	Mestre de Cerimônia;	Horas	280	85,00	23.800,00
02	Recepcionista Bilingue;	Horas	180	70,00	12.600,00
03	Recepcionista;	Horas	280	60,00	16.800,00
04	Coordenador de Eventos;	Horas	280	57,00	15.960,00
05	Montadores;	Horas	280	32,00	8.960,00
06	Carpinteiro;	Horas	280	45,00	12.600,00
07	Intérprete de Libras.	Horas	280	57,00	15.960,00
Serviços de Locação de Mobiliários e acessórios para Eventos.					
01	Passadeiras;	Diárias	50	80,00	4.000,00
02	Mesas de Centro p/ palco;	Diárias	50	66,00	3.300,00
03	Sofás;	Diárias	50	80,00	4.000,00
04	Puff's;	Diárias	50	70,00	3.500,00
05	Suporte para Banner;	Diárias	50	40,00	2.000,00
06	Púlpito;	Diárias	50	20,00	1.000,00
07	Painel;	Diárias	50	70,00	3.500,00
08	Flip Chart;	Diárias	50	15,00	750,00
09	Mastros;	Diárias	50	25,00	1.250,00
10	Prismas;	Diárias	50	9,40	470,00
11	Bandeiras.	Diárias	50	25,00	1.250,00
VALOR TOTAL					R\$440.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor deste Contrato é estimativa de gastos, não havendo qualquer obrigação por parte do **CONTRATANTE** em utiliza-lo em sua totalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços dos serviços objeto deste Contrato permanecerão fixos e irrevogáveis durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

3.1. As despesas de execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 110109 – Casa Civil; Unidade Executora: 110109 – Casa Civil; Função: 04 – Administração; Subfunção: 122 – Administração Geral; Programa: 0411 – Apoio Administrativo; Ação 4457 – Administração da Unidade; Plano Interno: **MANUTCIVIL**; Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0101000000- Tesouro Estadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura com término em 31.12.2015 podendo ser prorrogado por igual período de 12 meses a contar da data do término da sua vigência, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, nas condições definidas no parágrafo único do art. 61 da citada lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL

- b) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- c) rejeitar, no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com as exigências deste Contrato;
- d) indicar o Gestor e o Fiscal do Contrato para exercerem a gerencia e o acompanhamento da execução dos serviços objeto do ajuste sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- e) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas suas dependências para a execução dos serviços;
- f) prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus Prepostos, bem como comunicar oficialmente à mesma qualquer falha verificada no cumprimento do Contrato;
- g) notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- h) Consultar Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, que comprove a ausência de pendência da Contratada perante o Estado do Maranhão (Decreto nº 21.331 de 20 de julho de 2005);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** se exime de responsabilidade por danos causados pela **CONTRATADA**, obrigando-se esta por todos os atos que seus empregados pratiquem inclusive indenizando prejuízos materiais e outros que porventura ocorram.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em virtude do presente Contrato, as partes estão cientes de que nenhum vínculo empregatício será estabelecido entre o **CONTRATANTE** e os empregados e/ou preposto da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) credenciar durante a vigência do contrato um representante para supervisão permanente da execução dos serviços, com poderes para representar a **CONTRATADA** administrativamente, e para prestar informações sobre a execução dos serviços;
- b) qualificar a equipe técnica que se responsabilizará pelo preparo e entrega das refeições;
- c) ter mobilidade e atendimento rápido, para poder executar qualquer pedido de caráter emergencial;
- d) fornecer todos os utensílios necessários à realização do evento, sendo eles; bandejas de prata, pratos, xícaras, copos, taças, talheres, guardanapo de linho, toalhas de mesa, mesas, cadeiras, coberturas de lona ou similar (todos com medidas

JK *
A



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL

para os locais dos eventos) sempre que se efetuarem eventos ao ar livre, decoração pertinente a cada evento, assim como todo material de suporte, transporte do material para o local da recepção e manter a limpeza do local antes e após o evento, ressalvando-se apenas flores e folhagem necessárias à decoração do evento serão de responsabilidade da Casa Civil, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência parte integrante deste contrato, e da Ordem de Serviço;

e) assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços de recursos humanos e mobiliários necessários aos eventos, devendo os mesmos serem submetidas à aprovação prévia do Gestor e do Fiscal do Contrato (Cerimonial do Governo), que se reserva o direito de rejeitá-las, caso não satisfaçam aos padrões especificados;

f) cumprir integralmente todos os prazos e exigências estabelecidos no Termo de Referência;

g) disponibilizar, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**, equipe técnica treinada para trabalhar em recepções, de no mínimo 01(um) garçom para cada 10 (dez) convidados, 01(um) maitre para cada 100 (cem) convidados, 01(um) servente para cada 20 (vinte) convidados, bem como equipe de profissionais responsáveis pelo preparo das refeições supervisionado por 01(um) nutricionista;

h) fornecer recursos humanos e todos os mobiliários necessários à realização dos eventos;

i) disponibilizar espaço físico climatizado com estrutura adequada para atender a capacidade solicitada pelo **CONTRATANTE**, conforme o perfil do evento: Centro de Convenções, Auditório, Buffet, Sala de Reunião, Restaurantes e etc.

j) apresentar Certificado de Inspeção Sanitária emitido pelo órgão competente, sempre que exigido pelo Gestor ou pelo Fiscal do Contrato;

k) fornecer alimentos preparados e bebidas, de primeira qualidade (padrão cinco estrelas);

l) substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de justificção por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do contrato.

m) responsabilizar-se por quaisquer encargos civis a terceiros e as repartições públicas, de qualquer natureza, como também as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

n) responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como deslocamento, alimentos e materiais utilizados para preparação dos cardápios etc;

o) manter durante a execução do contrato, pessoal qualificado com vínculo empregatício em quantidade suficiente para a execução do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL

- p) apresentar seus empregados devidamente identificados, mediante uso permanente de uniforme padronizado, substituindo-se aquele que se encontrar fora dos padrões, por solicitação do Gestor ou do Fiscal do Contrato;
- q) exigir dos seus empregados pontualidade no preparo e entrega das refeições, tratamento cordial e eficiente aos convidados, visitantes e servidores da Casa Civil;
- r) responder por eventuais danos, materiais ou físicos, extravios de bens patrimoniais e avarias, porventura causados por seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços;
- s) responder por acidentes de qualquer natureza em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço, por ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;
- t) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem com atentar para as regras existentes no local onde serão executados os serviços;
- u) comunicar, imediatamente, ao Gestor ou ao Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal capaz de interferir na execução do objeto Contratado, para adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos necessários, quando solicitado;
- v) responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;
- x) corrigir, remover ou substituir imediatamente, à suas expensas, no todo ou em parte os serviços em que se verifiquem vícios ou que vierem a ser rejeitados pelo Fiscal do Contrato;
- y) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- z) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços contratados nos locais a ser indicados sem adiantamento ou atrasos dos dias úteis finais de semana e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será gerenciado e acompanhado e fiscalizado por servidores designados gestor e fiscal do contrato,

SA
A
h



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL

indicados pelo **CONTRATANTE** através de Portaria, permitida a assistência de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução do Contrato serão registradas em Relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da solicitação de pagamento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** após o adimplemento da obrigação deverá apresentar no Protocolo da Casa Civil, os documentos para o pagamento, abaixo relacionados:

- a) Solicitação do pagamento dos serviços prestados assinada pelo representante legal do **CONTRATANTE**;
- b) Nota Fiscal dos serviços atestada pelo Gestor ou pelo Fiscal do Contrato;
- c) Termo de Recebimento dos Serviços assinado entre as partes;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, atualizada;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, atualizada;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal, atualizadas;
- h) Certidão de Regularidade com a **CAEMA**, com validade compatível com a data do pagamento (Decreto nº 21.178/05), caso a **CONTRATADA** tenha endereço no Estado do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão deixar de ser efetuados pagamentos enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo erro nos documentos de cobrança, tipo valores ou especificações incorretas nas notas fiscais, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo atraso no prazo estipulado no *caput da CLÁUSULA NONA* por parte do **CONTRATANTE** em liquidar os pagamentos, incidirá sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da nota fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento, se no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, ficando a cargo da **CONTRATADA** possíveis ônus.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado após consulta ao Cadastro Estadual Inadimplente - CEI, conforme estabelece o Decreto nº 21.331 de 20 de julho de 2005, mediante Ordem Bancária em favor da **CONTRATADA** no Banco do Nordeste - BNB, Agência 059-0, Conta Corrente 19023-0.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

10.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia de atraso correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), a incidir sobre a parcela do Contrato em atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa aludida no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contrato com a Administração Pública pelo prazo previsto na alínea "c" ou até quando o contratado cumpra as condições de reabilitação.

[Handwritten signature and initials]



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao Gestor e ao Fiscal do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídos os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA**, na hipótese de rescisão unilateral, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial DO Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor,



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL

administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e vincula-se ao Edital e seus anexos, bem como à Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro desta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís (MA), 04 de fevereiro de 2015.

CONTRATANTE


ABELARDO TEIXEIRA BALLUZ
Subsecretário da Casa Civil

CONTRATADA


JORIM WANDERLEY ITHAMAR
Sócio

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 596.636.373-87

NOME:

CPF: 216.412.423-53